



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° -----

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DEFINIDO NO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA E

As partes a seguir nomeadas e assinadas ao final, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na -----, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF -----, neste ato representada por Prefeito, Sr. -----, e, de outro lado, -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede em -----, representada por -----, doravante designada simplesmente SPE, por meio deste instrumento, têm entre si ajustado o presente contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação de serviços de limpeza urbana e destinação final adequada dos resíduos sólidos, pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos, compreendendo: 1.) Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais; 2.) Coleta de entulhos, podas de árvores e grandes volumes; 3.) Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde RSS; 4.) Coleta seletiva; 5.) Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres; 6.) Varrição de vias públicas; 7.) Varrição e limpeza de áreas e logradouros públicos; 8.) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; 9.) Implantação e operação de tecnologia de tratamento dos resíduos; 10.) Destinação final dos rejeitos, tudo nos termos do procedimento de LICITAÇÃO sob a modalidade de concorrência, que recebeu o nº -----, processo nº -----.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA: É a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, nos termos do **Convênio de Cooperação firmado em xxxxxxxx**.

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de transporte, tratamento e os demais sistemas relacionados, descritos no PROJETO BÁSICO (ANEXO II do EDITAL).

ÁREA DA CONCESSÃO: é o limite territorial do município de Bragança Paulista, que será atendido pela SPE por meio da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e seus Anexos.

ATERRO MUNICIPAL: Constitui-se em empreendimento devidamente licenciado localizado no Município de Bragança Paulista (SP) ou na região.

BENS REVERSÍVEIS: são a parcela dos bens vinculados à concessão que, ao término do CONTRATO, serão transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO IV do CONTRATO.

COMISSÃO: é a Comissão Permanente de Licitações, doravante denominada COMISSÃO, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL: é a Comissão Especial da Licitação montada para analisar e julgar a proposta técnica, que deverá ser constituída Portaria específica e publicada no Diário Oficial de Bragança Paulista, até a data prevista para o recebimento das propostas técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão de prestação dos SERVIÇOS, de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA será usuária indireta, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações.

CONTRATO: é o instrumento jurídico cuja minuta é a constante do ANEXO I do EDITAL e parte integrante deste, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, a ser calculada conforme especificado no ANEXO IV do EDITAL e que constará da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico a ser cumprido pela SPE, em relação à prestação dos SERVIÇOS e a outras atividades definidas no CONTRATO conforme constante no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Data-base estabelecida como a data de entrega dos envelopes exigidos para participação nesta LICITAÇÃO.

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: Marca o início do CONTRATO e das obrigações entre as partes. Corresponde ao dia útil seguinte à data de assinatura do CONTRATO e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o que ocorrer por último.

DIRETRIZES AMBIENTAIS/LICENÇAS AMBIENTAIS: São as licenças ambientais expedidas e necessárias (Operação/Implantação/etc.) e/ou as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das referidas licenças, que deverão anteceder as OBRAS e SERVIÇOS e serão regidas pela legislação ambiental vigente, conforme ANEXO III do EDITAL.

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ECOPONTO: Espaços ideais, construídos pela Prefeitura ou pela SPE, para recebimento voluntário de pequenos volumes de resíduos, tais como: materiais recicláveis, entulho de obras e restos de materiais de construção, galhadas e outros materiais inservíveis, transportados pela população de uma forma geral.

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada e mantida pela SPE de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia oferecida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por meio do CONTRATO, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos deste CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentadas, quando do início do procedimento licitatório.

LICENÇAS SPE: são as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos SERVIÇOS e OBRAS.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência Pública nº , objeto do EDITAL e seus ANEXOS, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, com vistas à celebração deste CONTRATO.

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que, potencialmente ou efetivamente, vier a participar da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE, para a celebração do CONTRATO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (PROPOSTA TÉCNICA): é o documento a ser exigido das LICITANTES, com base no artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04 c/c o Artigo 30, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstrará a metodologia a ser empregada na execução dos SERVIÇOS, devendo abordar as questões referidas no EDITAL, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mas será apresentado em envelope apartado, nos termos do ANEXO VII do EDITAL.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - PMSB: é o Plano Municipal de Saneamento Básico de Indaiatuba, aprovado pelo Decreto nº xxxxxxxxxxxx, e suas posteriores alterações, apresentado no Anexo IX do EDITAL.

PARTES: São a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Concessionária.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto nº xxxxx, e suas alterações posteriores, apresentado no Anexo IX do EDITAL.

PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento de estruturação dos negócios a serem desenvolvidos pela SPE, na qualidade de prestadora dos SERVIÇOS, a ser elaborado de acordo com o ANEXO IV do EDITAL, que deverá acompanhar a PROPOSTA COMERCIAL.

PODER CONCEDENTE: É a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, que concederá o objeto do edital mediante Parceria Público Privada – PPP.

PROJETO BÁSICO: é o documento referencial elaborado e apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio do ANEXO II do EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos e referenciais, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes serão executados.

PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todos os SERVIÇOS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela SPE, e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, nos termos do CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

à SPE, por força do CONTRATO, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO IV do EDITAL.

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de limpeza urbana e destinação adequada dos resíduos sólidos que deverão ser executados pela SPE, compreendendo: 1.) Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais; 2.) Coleta de entulhos, podas de árvores e grandes volumes; 3.) Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde RSS; 4.) Coleta seletiva; 5.) Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres; 6.) Varrição de vias públicas; 7.) Varrição e limpeza de áreas e logradouros públicos; 8.) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; 9.) Implantação e operação de tecnologia de tratamento dos resíduos; 10.) Destinação final dos rejeitos, que se encontram descritos neste Edital, no Contrato, e detalhados no PROJETO BÁSICO.

SPE ou CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) é a pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será a parceira privada da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e a responsável pela execução dos SERVIÇOS.

USUÁRIOS FINAIS: são os moradores do município de Bragança Paulista, que serão direta e efetivamente beneficiados pelos SERVIÇOS.

VALOR DO CONTRATO: É a estimativa das receitas com a contraprestação, sem inclusão de receitas acessórias, a serem obtidas pela SPE ao longo do prazo do CONTRATO, que conforme estudo de viabilidade técnica e econômico financeira, que totalizam R\$ 696.000.000,00 (seiscentos e noventa e seis milhões de reais).

VALOR DOS INVESTIMENTOS: É a estimativa do dispêndio a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, ao longo do prazo do CONTRATO, que conforme estudo de viabilidade técnica e econômico financeira, somam R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bragança Paulista
- h) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.1. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta o presente CONTRATO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes das normas do CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes das normas do EDITAL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;
- b) Anexo II – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO;
- c) Anexo III – EDITAL e seus ANEXOS;
- d) Anexo IV – Lista de BENS REVERSÍVEIS (Anexo XI do EDITAL);
- d) Anexo V – Matriz de risco (Anexo X do EDITAL).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação de serviços de limpeza urbana e destinação final adequada dos resíduos sólidos, pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos, compreendendo:

- 1.) Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais;
- 2.) Coleta de entulhos, podas de árvores e grandes volumes;
- 3.) Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde RSS;
- 4.) Coleta seletiva;
- 5.) Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres;
- 6.) Varrição de vias públicas;
- 7.) Varrição e limpeza de áreas e logradouros públicos;
- 8.) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- 9.) Implantação e operação de tecnologia de tratamento dos resíduos;
- 10.) Destinação final dos rejeitos.

6.1.1. A solução para a destinação final, em qualquer etapa, deverá ocorrer sempre em aterro sanitário licenciado, cabendo a SPE comprovar e se responsabilizar exclusivamente por esta.

6.2. A execução das OBRAS deverá respeitar com rigor todas as disposições da legislação vigente, sendo de responsabilidade da SPE.

6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA poderá solicitar a SPE, a ser formalizado em termo aditivo e obedecida a legislação vigente, a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade. Essas demandas poderão ocorrer em caráter transitório ou vinculadas ao prazo de duração do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

6.3.1. Aplica-se a presente regra aos serviços elencados no item 6.1 que demonstrem possuir viabilidade técnica e operacional, sendo comprovadamente a melhor solução ambiental regional, para atendimento a outros municípios na região, desde que também não onerem indevidamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e preservem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3.2. São serviços de interesse geral ou social, entre outros determinados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA:

I – a realização de serviços de limpeza urbana, indivisíveis e essenciais, em caso de situação emergencial e excepcional, comprometedora do funcionamento dos SERVIÇOS, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens;

II – a realização de serviços ou de atividades que concorram a realização de serviços de limpeza urbana, de coleta seletiva de materiais recicláveis e de triagem do material coletado, para além das atividades que já constituem obrigação da SPE por força do presente CONTRATO;

III – quaisquer outras atividades necessárias a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção ao meio ambiente e da saúde pública, a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores e catadores, desde que sejam relacionados ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que sejam exequíveis pela SPE;

IV – serviços que, embora integrem o núcleo dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado, de acordo com a legislação aplicável, sejam relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde e do meio ambiente.

6.4. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos e condições do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Federal nº 12.305/10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE, consignada por meio de termo a ser assinado pela SPE e pelo PODER CONCEDENTE e tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e submetidos ao PODER CONCEDENTE, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

8.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.4. O PODER CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto no item anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

8.5. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA SPE

9.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de vigência deste CONTRATO.

9.3. Fica certo que a SPE deverá ser mantida como subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA, ou sociedade anônima de capital fechado.

9.4. O controle societário da SPE, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do PODER CONCEDENTE e mediante a comprovação dos requisitos dispostos no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

9.4.3. Na hipótese prevista no item 9.4.2. acima, o PODER CONCEDENTE verificará se os financiadores atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, § 30, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula 9, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA DEZ - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo as ÁREAS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela SPE, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.1.1. Inicialmente não há bens a serem transferidos do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. Os bens que serão transferidos ao final do CONTRATO, são aqueles que constam do ANEXO IV deste CONTRATO, sendo que referida lista será atualizada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente ao PODER CONCEDENTE, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.3.1. O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da concessão regida por este instrumento.

10.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA ONZE - DAS ÁREAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

11.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE, se viável, declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA.

11.2. Os ônus decorrentes das desapropriações, se necessárias, caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

11.3. Caso determinado prazo previsto no CRONOGRAMA não seja cumprido pela SPE por fato imputável ao PODER CONCEDENTE no cumprimento de atos de sua responsabilidade, previstos nesta cláusula, o referido prazo do CRONOGRAMA será adiado proporcionalmente aos dias de atraso por parte do PODER CONCEDENTE, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS.

12.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

12.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, o PROJETO BÁSICO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

12.4. Para os efeitos do que estabelece o item 12.3. acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS;
- e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE.

12.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos a saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.

12.5.1. A SPE deverá realizar anualmente pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços concedidos aos USUÁRIOS FINAIS, devendo o PODER CONCEDENTE aprovar o questionário e a metodologia a ser aplicada. O resultado da pesquisa deverá ser divulgado nos meios de comunicação e no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE.

12.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos USUÁRIOS FINAIS a riscos ou perigos, devido à inadequada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a SPE:

- a) avisar de imediato ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

12.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os USUÁRIOS FINAIS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

12.8. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

12.9. A fiscalização, regulação e mediação dos serviços contratados será feita por AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

13.1. A SPE deverá cumprir as metas de desempenho previstas no CONTRATO e seus anexos, bem como no PMGIRS.

13.2. A SPE, na execução dos projetos previstos no CONTRATO, deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

13.3. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à SPE, o PODER CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, limitada na parte do SERVIÇO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RECEITAS DA SPE

14.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

14.2. Será garantido, ainda, visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito à aferição de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não expressamente previstas neste CONTRATO, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ficando desde já determinado que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do resultado contábil líquido da operação deverá ser revertida, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

14.2.1.1. O disposto no item acima poderá ser revisto caso ocasione desequilíbrio no CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINZE - DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a SPE poderá, a partir da data de assunção dos SERVIÇOS, cobrar diretamente do PODER CONCEDENTE a CONTRAPRESTAÇÃO pela prestação dos SERVIÇOS, bem como explorar diretamente as demais receitas admitidas nas condições e termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONTRAPRESTAÇÃO

16.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é aquela indicada no Anexo I deste CONTRATO, que passa a ser válida na data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE.

16.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

16.2. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.

16.3. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

16.4. O pagamento das faturas estará condicionado à vistoria e à manifestação formal do órgão do PODER CONCEDENTE, encarregado da fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da medição, que deverá se dar sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS.

16.5. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item 16.4 acima, a SPE considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 16.6 abaixo.

16.6. As faturas deverão ser emitidas pela SPE em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 16.4 acima ou a partir da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

expiração do prazo para a emissão do atestado, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, abrangendo os itens constantes do Anexo I deste CONTRATO.

16.7. O pagamento será efetuado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede do PODER CONCEDENTE, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

16.8. Os SERVIÇOS impugnados pelo PODER CONCEDENTE, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo PODER CONCEDENTE, ou por órgão por ela indicado como responsável pela fiscalização do CONTRATO.

16.9. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

16.10. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

16.11. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da SPE as despesas daí decorrentes.

16.12. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga, pelo PODER CONCEDENTE à SPE, por meio de ordem bancária, a ser efetuada em conta corrente específica para esta finalidade.

16.13. No caso de atraso do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, este deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "*pro rata die*", nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

16.13.1. No caso do atraso referido neste item 16.13, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

16.13.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, por seu caráter essencial, podendo, porém, reduzir a disponibilização deste em até 30%, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso.

16.14. O PODER CONCEDENTE determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à SPE sempre que a SPE se recusar ou dificultar a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste CONTRATO e nos seus Anexos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

17.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação **orçamentária n° XXXXXX**, no exercício vigente.

17.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes e de outras receitas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZOITO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

18.1.1. A matriz de compartilhamento de riscos compõe o presente Instrumento nos termos do Anexo V.

18.2. Diante do disposto no item 18.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

19.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, pela AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica, ou conforme norma que vier a ser edital pela Agência Nacional de Águas - ANA:

Onde,

$$P = P_0 \times [0,50 \times (M/M_0) + 0,40 \times (I/I_0) + 0,10 \times (C/C_0)]$$

a) P = Valor da Contraprestação Reajustada

b) P₀ = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.

c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

d) M₀ = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.

e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

f) I₀ = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

g) C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento.

h) C₀ = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta.

19.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA no 13º mês de vigência CONTRATO e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

os demais reajustes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

19.2.1. Para o primeiro reajuste, considerar-se-á a variação do índice ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITAÇÃO, até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação, na imprensa oficial, do resumo do CONTRATO assinado.

19.3. Os reajustes serão publicados pela AGÊNCIA REGULADORA, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE, salvo se este publicar, no diário oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição da atualização.

19.3.1. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE em relação à publicação referida neste item, o reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO e poderá ser cobrado pela SPE.

CLÁUSULA VINTE - DA REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. A CONTRAPRESTAÇÃO e todas as condições econômico-financeiras deste CONTRATO serão revistas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

20.2. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no ANEXO III - CRONOGRAMA do CONTRATO;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas -, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

f) nos demais casos expressamente previstos no CONTRATO;

g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

20.3. Sempre que a revisão referida nesta Cláusula se der por meio de revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a SPE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, complementar ou alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;

b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

20.4. A revisão de que trata esta cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

20.5. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta Cláusula, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 20.1, a SPE deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias de sua verificação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocadamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos que definem a CONTRAPRESTAÇÃO e seus reflexos sobre as receitas da SPE.

20.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o pedido, para analisá-lo. O prazo a que se refere este item poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à SPE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.8. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela SPE ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 20.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a SPE a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo o PODER CONCEDENTE e a SPE, no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, devendo, ainda, o PODER CONCEDENTE publicar seu extrato nos termos da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

20.9. Na hipótese da AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela SPE para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 20.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

20.10. Caso, no prazo referido no item 20.6, o PODER CONCEDENTE não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela SPE, a SPE considerará tal proposta aceita, podendo ser cobrada, na próxima fatura, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores propostos de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

20.11. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DE PAGAMENTO

21.1. O PODER CONCEDENTE oferecerá, diretamente ou de outra entidade da administração direta, indireta, ou na qual tenha controle societário, como GARANTIA DE PAGAMENTO, qualquer bem móvel, ativo societário (títulos, ações – incluindo remuneração pelas mesmas, debentures, etc.) e demais créditos não vinculados, tais como aluguéis, pagamentos de outorgas, ou qualquer outro bem que entender necessário.

21.1.1. Como forma de estabelecer as garantias necessárias ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais encargos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE dispostos neste CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE encaminhar em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento um projeto de lei para constituir um FUNDO GARANTIDOR ou a liberação de receitas municipais não vinculadas de garantia real com liquidez, ou outra forma jurídica que venha a ser acordada entre as PARTES, visando aumentar a segurança jurídica e financeira da concessão.

21.1.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá, alternativamente ao FUNDO GARANTIDOR, encaminhar o Projeto de Lei autorizando a cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos nos contratos de parceria público-privadas.

21.1.1.2. A realização dos investimentos previstos está condicionada a efetiva constituição e funcionamento do FUNDO GARANTIDOR, ou outra garantia real que venha a substituí-lo.

21.2. O montante da GARANTIA DE PAGAMENTO deverá suportar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como as multas e sanções aplicadas, e seus mecanismos de execução nos termos deste CONTRATO, devendo ser no mínimo o valor de 3 (três) contraprestações mensais estimadas.

21.3. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à SPE, em decorrência da referida extinção.

21.4. A SPE poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar o PODER CONCEDENTE a substituição da garantia oferecida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ [VALOR] (montante correspondente a 5% do VALOR DOS INVESTIMENTOS), na forma de [MODALIDADE], prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

22.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

22.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

22.5. Sempre que a PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

22.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de notificação dirigida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

22.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

22.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

22.11. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 22.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela SPE, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a) regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;
- b) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- d) extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos casos previstos neste CONTRATO;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- f) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;
- g) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- h) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;
- i) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- j) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;
- k) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- l) assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, se houver, perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- m) pagar à SPE, as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;
- n) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- o) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- p) fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- q) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- r) manter em seus arquivos, o PROJETO BÁSICO, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela SPE;
- s) auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- t) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora.

23.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPE, em especial a passivos ambientais existentes ou potenciais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA SPE

24.1. Incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

24.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres da SPE:

- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, e demais normas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- h) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS SPE, necessárias à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS, sendo responsável pelos custos com tal obtenção;
- i) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- j) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- k) auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- l) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- m) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- n) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- o) manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- p) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS FINAIS e/ou a terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- q) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- r) manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, disponibilizando-o ao PODER CONCEDENTE quando assim solicitado;
- s) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos conforme contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- t) empregar, no início da execução dos SERVIÇOS, veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- u) renovar a frota de veículos e equipamentos, ao longo do CONTRATO, pelo menos, 01 vez;
- v) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- x) Informar a população com frequência não superior a 12 (doze) meses, os dias, horários e formas de coleta dos resíduos.

24.3. A SPE deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS FINAIS e à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

24.4. A SPE deverá cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial aos relacionados com reciclagem, coleta seletiva, e não geração de resíduos, nos termos do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município.

24.5. A SPE é obrigada a manter, durante todo o prazo do CONTRATO, serviço gratuito de atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, de forma a receber reclamações, denúncias e elogios, devendo obrigatoriamente abrir protocolo e tramitar o assunto até sua conclusão. A AGÊNCIA REGULADORA expedirá normativas a serem cumpridas pela SPE no atendimento ao usuário.

24.5.1. O serviço gratuito deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de atendimento telefônico, e adicionalmente, aplicativo e/ou site.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

24.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso aos registros dos canais de atendimento pelo PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA VINTE CINCO - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

25.1. São obrigações dos USUÁRIOS FINAIS, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o disposto no EDITAL e no presente CONTRATO.

25.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres dos USUÁRIOS FINAIS:

- a) receber o SERVIÇO em condições adequadas;
- b) receber do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SPE ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS SEGUROS

26.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

26.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a) seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possa vir a ser responsabilizado a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO.

26.3. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

26.4. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

26.5. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item anterior, autoriza o PODER CONCEDENTE a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.

26.6. A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data de início das OBRAS, todas as propostas de seguros a serem contratados, com a finalidade de verificar suas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

26.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

26.8. A SPE deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

26.9. A SPE deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

27.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

27.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA SPE

28.1. A transferência de controle da SPE deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no EDITAL, declarando que cumprirá todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

28.2. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinados em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

28.3. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, Já para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.4. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

- a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo PODER CONCEDENTE através da AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.

29.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela mesma, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

29.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 29.2 anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

29.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

29.5. O representante da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

29.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

29.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a SPE deverá informar à AGÊNCIA REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

29.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

29.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto neste CONTRATO.

29.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.11. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância à esta, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

29.12. A AGÊNCIA REGULADORA deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 29.11 anterior em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela SPE, sendo certo que, caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no retro referido prazo, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela SPE.

29.13. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à SPE realizá-los às suas expensas.

29.14. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, no exercício da fiscalização, poderá esta, mediante prévia ciência da SPE, comunicar ao PODER CONCEDENTE, que poderá proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

29.15. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto no item 29.14 anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA - DO INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

30.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:

- a) não declarar utilidade pública nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no PROJETO;
- b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas definidos no CRONOGRAMA constante do Anexo III e na forma da legislação vigente;
- d) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
- e) ação ou omissão do PODER CONCEDENTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere item 30.1, alínea "b", serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

30.3. No caso do PODER CONCEDENTE, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, (i) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas estabelecidos no CRONOGRAMA constante do Anexo III e na legislação vigente; (ii) não declarar utilidade pública nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

limitações administrativas ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou (iii) não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE:

- a) não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS;
- b) terá direito à revisão do CRONOGRAMA;
- c) terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio previsto neste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO INADIMPLEMENTO DA SPE

31.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

31.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento da SPE encontram-se definidas na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

32.2. Até que a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA estabeleça diretrizes específicas para a aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por violação das disposições do presente CONTRATO, que importe em não atendimento das metas de universalização, mantida após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as normas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas normas contratuais, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade de fiscalização prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas, mantido após advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

32.2.1. O valor das multas previstas no CONTRATO será reajustado anualmente, nos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

32.3. A gradação das penalidades de que trata esta cláusula observará as seguintes escalas:

32.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

32.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta comprovadamente voluntária, mas remediável ou efetuada pela primeira vez, que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários;

32.3.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

32.3.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

32.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

32.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente, no prazo de 2 (dois) anos, em qualquer infração de gravidade média.

32.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos usuários, o erário público ou a continuidade dos serviços.

32.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

32.5. As multas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

32.6. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades que ultrapassem 5% (cinco por cento) do faturamento mensal médio da SPE, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.

32.7. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

32.8. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

32.9. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

32.10. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste Contrato.

32.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

32.12. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

32.13. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso nos termos do regulamento da AGÊNCIA REGULADORA.

32.14. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade do PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.15. O pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

32.16. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao Fundo, quando constituído, ou ao tesouro municipal temporariamente.

32.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA das demais obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos neste Contrato.

33.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

33.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

33.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

33.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

33.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitivo ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

33.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, aplicando-se o disposto neste Contrato.

33.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

34.1. Fica certo que, para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou os quantitativos mensais de resíduos sujeitos aos SERVIÇOS previstos no Anexo II do EDITAL (PROJETO BASICO).

34.2. Caso as variações dos quantitativos previstos no item 34.1, no período de 12 (doze) meses ininterruptos – a partir do funcionamento da unidade de tratamento e aproveitamento, sofram variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente demonstrado, as PARTES promoverão a competente REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

34.3. A SPE não assumirá os riscos da execução dos SERVIÇOS decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

34.3.1. Caso os SERVIÇOS sejam afetados pelos eventos referidos neste item, os prazos do CRONOGRAMA bem como os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser revistos, tal como previsto nas demais disposições deste CONTRATO, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.4. Os riscos decorrentes das metas relacionadas ao volume previsto para redução da massa serão compartilhados entre as PARTES, cabendo a SPE implementar todas as tecnologias e sistemas necessários e o PODER CONCEDENTE a efetiva fiscalização, comunicação, e regulação da Política Pública de Gestão de Resíduos Sólidos.

34.4.1. Caso as metas não sejam atendidas nos prazos e quantitativos previstos neste CONTRATO, porem todas as obrigações previstas para a SPE tenham sido implantadas satisfatoriamente, caberá as PARTES reverem os quantitativos e metas de redução previstos contratualmente, inclusive com os direitos e obrigações específicos para as PARTES.

34.5. Os riscos a serem compartilhados estão elencado em anexo específico do Edital.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DA INTERVENÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

35.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, O PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

36.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 36.1, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

36.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

36.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados segundo o plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.3. A indenização a que se refere o item anterior será paga em até 60 (sessenta) dias contados da data de assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até o seu integral pagamento à SPE.

37.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei municipal autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 38.2 abaixo.

38.2. Caso a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do Anexo II do EDITAL (PROJETO BASICO) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) os lucros cessantes, se houverem.

38.3. Os cálculos poderão ser realizados pela AGÊNCIA REGULADORA ou por auditoria independente contratada pela CONCESSIONÁRIA às suas expensas.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;
- b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;;
- d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- g) a não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da SPE;
- j) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO;
- k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela SPE;
- l) não cumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA mencionados neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas;
- m) oposição permanente ao exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório,

39.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pela AGÊNCIA REGULADORA, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

39.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

39.7. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6 será paga no máximo em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à SPE.

39.9. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

39.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

- a) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

39.11. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

39.12. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARENTA - DA RESCISÃO

40.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE deverá incluir:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes dos ANEXOS II do EDITAL (PROJETO BASICO) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;
- c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) danos diretos e indiretos sofridos pela SPE;
- e) os lucros cessantes, se aplicáveis.

40.3. A apuração será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos de suas normas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA ANULAÇÃO

41.1. Conforme legislação aplicável, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por qualquer motivo, desde que referida anulação não seja causada pela SPE, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à SPE, nos termos do item 41.2.

41.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do Anexo II do EDITAL (PROJETO BASICO) e segundo plano de investimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS por BRAGANÇA PAULISTA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;

c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 41.3 abaixo.

41.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas.

41.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

42.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

42.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo o ANEXO II do EDITAL (PROJETO BASICO) e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 anterior será paga à massa falida, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida, nos termos do disposto no item 42.2 acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à SPE.

42.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

42.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DOS FINANCIADORES

43.1. As ações representativas do controle da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da SPE.

43.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

43.3. Na hipótese prevista no item 43.2. anterior, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

43.4. Nos contratos de financiamento, a SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

43.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

43.7. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo Fundo Garantidor, quando este estiver criado e em funcionamento.

43.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 43.6 e 43.7 acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DA REVERSÃO DOS BENS OUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

44.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme determinado pelo TERMO DE REFERÊNCIA, reverterem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos.

44.2. Para os fins previstos no item 44.1 anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo PODER CONCEDENTE, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará o PODER CONCEDENTE no montante a ser calculado pelo PODER CONCEDENTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa, nos termos do CONTRATO.

44.5. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 44.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA REGULAÇÃO E SUA TAXA

45.1 A regulação do contrato será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, que será responsável por se manifestar sobre os pedidos de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação vigente e nas demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

disposições aplicáveis no presente instrumento, na legislação aplicável a matéria e nas competências atribuídas ao Concedente.

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o valor referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.

45.3. O valor a ser recolhido referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo., na forma prevista no Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

46.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

46.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

46.3. A SPE é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais, seguindo as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, observado o disposto neste item.

46.4. Quando, embora a SPE comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção de determinada licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade, em especial por problemas verificados nas diretrizes ambientais básicas, as metas e o CRONOGRAMA deverão ser revistos, sendo assegurada, ainda, a revisão do CONTRATO, para se garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro.

46.5. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade, quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pela má destinação dos resíduos; e

b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, decorra da inércia do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações e deveres legais.

46.6. Na hipótese prevista de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1. Os conflitos e litígios oriundos do CONTRATO serão previamente submetidos à conciliação. A conciliação se processará da forma a seguir exposta.

47.1.1.1. A PARTE que desejar submeter uma controvérsia à conciliação, deverá notificar a outra PARTE por escrito, indicando a controvérsia, data, hora e local para deliberação sobre o assunto.

47.1.1.2. Participarão da conciliação no mínimo 2 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE e 2 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA.

47.1.1.3. A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pela PARTE que submeteu a controvérsia à conciliação, para, havendo disponibilidade, enviar representante à reunião de conciliação.

47.1.1.4. Os representantes serão escolhidos pelas PARTES de acordo com as características técnicas da controvérsia.

47.1.1.5. As PARTES deverão conciliar a divergência no prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

47.1.1.6. O acordo será levado a termo, assinado pelas partes, e valerá e vinculará as PARTES para todos os fins e efeitos de direito, com a inclusão do competente aditamento do CONTRATO, se o caso.

47.2. Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido solucionados por meio dos mecanismos amigáveis previstos no EDITAL e no CONTRATO, as PARTES comprometem-se que resolverão, por meio de arbitragem, as disputas ou controvérsias indicadas no CONTRATO que possam surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no CONTRATO e na legislação vigente.

47.3. Os litígios serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, artigo 5º, pela arbitragem institucional, ou seja, pela indicação de um Tribunal Arbitral.

47.4. O Tribunal Arbitral será escolhido de comum acordo entre as PARTES, de acordo com a especificidade da matéria, sendo que as regras do procedimento serão aquelas determinadas pelo Tribunal escolhido pelas PARTES.

47.5. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no CONTRATO, com as regras estabelecidas pelo próprio Tribunal Arbitral e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307/96 – Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.

47.6. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, no Estado de São Paulo e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

47.7. No procedimento arbitral deverão sempre ser observados o critério de julgamento por direito e o princípio da publicidade, nos termos do Artigo 2º, §3º da Lei nº 9.307/96.

47.8. A PARTE que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral, deverá elaborar notificação à outra PARTE, submetendo a referida questão à arbitragem. Devendo apresentar neste ato os seus fundamentos para a referida submissão e deverá designar, de imediato, um árbitro e a Câmara Arbitral de sua escolha, em ofício dirigido à outra PARTE, por meio de carta registrada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da recepção do requerimento de submissão, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

47.8.1. A PARTE que iniciar o procedimento arbitral deverá antecipar as custas, na forma do regulamento da Câmara escolhida, inclusive honorários e perícias.

47.8.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação de instituição de Tribunal Arbitral, caso não concorde com a escolha da Câmara Arbitral, deverá a PARTE notificada comunicar, por escrito, os motivos de sua discordância. No mesmo prazo, a PARTE que iniciou o procedimento arbitral deverá indicar nova Câmara.

47.8.3. Estando as PARTES de acordo com a escolha da Câmara para o caso específico, deverá a PARTE que iniciou a submissão encaminhar ofício à Câmara Arbitral escolhida, indicando o árbitro, os fundamentos, e comprovando a notificação da outra PARTE, devendo nesse ato recolher as custas devidas à instituição do Tribunal Arbitral.

47.8.4. O terceiro árbitro será escolhido na forma do Regulamento da Câmara.

47.9. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as PARTES.

47.10. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

47.11. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

47.12. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das PARTES, julgará segundo o direito brasileiro e das suas decisões não cabe recurso.

47.13. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos do presente artigo, configurarão a decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa e incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas PARTES.

47.14. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula, não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

47.15. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

47.16. Eventuais divergências entre as PARTES de ordem patrimonial, econômica e direitos disponíveis, e ainda relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de conciliação, deverão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96:

47.16.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

47.16.2. Que versarem sobre cláusulas regulamentares – aquelas que estabelecem o modo e a forma da prestação dos serviços;

47.16.3. Que versarem sobre cláusulas econômico financeiras – aquelas que garantem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;

47.16.4. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, e o montante da aplicação da penalidade;

47.16.5. Cálculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO;

47.16.6. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

47.16.7. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO;

47.16.8. Consequências patrimoniais advindas do uso das prerrogativas administrativas determinadas em cláusulas exorbitantes que afetem direitos do particular – não se enquadrando as medidas unilaterais de competência pública.

47.16.9. Divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

47.17. As PARTES, de comum acordo, poderão submeter à arbitragem outras controvérsias não previstas neste EDITAL e no CONTRATO, mediante a celebração de compromisso arbitral, o qual vinculará as PARTES em suas decisões.

47.18. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, e, ainda para qualquer controvérsia não sujeita a arbitragem, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, nos termos do previsto no Artigo 22-A da Lei nº 9.307/96.

47.19. Para efetivação do disposto no subitem anterior as PARTES elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista, no estado de São Paulo.

47.20. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

47.21. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros, nos termos do artigo 22-B, Parágrafo Único da Lei nº 9.307/96.

47.22. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

47.23. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DAS COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA CINQUENTA - DA INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, o PODER CONCEDENTE e a SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

51.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DO FORO

52.1. As PARTES elegem o foro de Bragança Paulista / SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas por meio do disposto na Clausula 47 do CONTRATO e para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 48.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da SPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

BRAGANÇA PAULISTA/SP, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente